



PROJETO DE LEI N
(Do Sr. Deputado Brunelli)

04

Em

Assessoria de Plenário

Protocolo Legislativo para registro e, em
para a CECF e CCJ,
em 03.02.04

LIDO
Em 03/02/04

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui linha de crédito no Banco de Brasília S/A com a finalidade que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída no Banco de Brasília S/A linha de crédito, destinada ao financiamento de equipamentos de informática para os professores efetivos da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º A linha de crédito de que trata o artigo anterior observará as seguintes condições:

I – o limite máximo de financiamento, desde que satisfeitos os critérios e garantias estabelecidos pelo Banco de Brasília S/A, será de sete mil reais, por professor;

II – o prazo máximo para liquidação do financiamento será de vinte e quatro meses, com seis meses de carência;

III – os encargos incidentes sobre o financiamento corresponderão à Taxa de Juros Bancária máxima de dois e meio por cento ao mês.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1032/04
Fls. n.º 01

No mundo globalizado, a importância da informática é inquestionável, quer como fonte de informação, quer como instrumento de trabalho. Para que se tenha uma noção mais clara dessa

Assessoria de Plenário

03/02/04
1207160
Assessoria de Plenário



importância, basta citar a experiência recente da chamada rede mundial de computadores, popularmente conhecida como INTERNET. Essa rede permite que qualquer empresa realize transações instantâneas com milhares de consumidores, em diferentes partes do mundo, onde quer que se encontrem. A INTERNET, da mesma forma, permite que sejam feitas consultas sobre os mais diferentes assuntos, em qualquer área de conhecimento humano, com uma rapidez inimaginável.

É desnecessário ressaltar que o requisito indispensável para se ter acesso a tais informações e às novas formas de conhecimento proporcionados pela INTERNET é o computador. Assim, não só o computador, mas todos os periféricos associados à sua utilização, tornam-se ferramentas indispensáveis para o trabalho do professor.

Atualmente, contudo, muitos professores não têm condições financeiras para adquirir o referido equipamento, ficando, portanto, à margem dessa verdadeira revolução tecnológica.

Assim, o que se pretende com o Projeto de Lei ora apresentado é tornar acessível, para um vasto contingente de professores da rede de ensino público do Distrito Federal, o computador e todos os benefícios associados à informática e, dessa forma contribuir para a melhoria da qualidade de ensino.

Ante as razões expostas e por entender que uma educação de boa qualidade é fundamental para que o País possa se inserir numa economia globalizada e cada vez mais competitiva, espero contar com o apoio dos ilustres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

